



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1391 - Suplementar | Quarta-feira, 24 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zelandoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zelandoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	05

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.571 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES QUE SOFREREM PERDA GESTACIONAL, NATIMORTO E PERDA NEONATAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de saúde do município de Cuiabá, o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto e da adaptação à nova realidade.

Art. 2º Os serviços de saúde compreendidos no art. 1º desta Lei, sejam todas as unidades de saúde, serviços públicos e privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a observar os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, relacionados à humanização do luto materno e encaminhamento para a rede de acolhimento na rede credenciada ao SUS.

Art. 3º São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

- I- ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;
- II- ser acompanhada por uma doula ou enfermeira obstétrica do quadro funcional da unidade de saúde, sem prejuízo do direito a que se refere o inciso I;
- III- ser informada sobre qualquer procedimento adotado;
- IV- não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;
- V- não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;
- VI- não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;
- VII- ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;
- VIII- ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.042 DE 15 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------



112	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	449051	015000000000	1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	F	449039	015000000000	1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00

DECRETO Nº 12.087 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.422.408,31 (Dois Milhões e Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anex I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
129	23601 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.422.408,31
Total		2.422.408,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	449051	027000000000	2.422.408,31	
TOTAL									2.422.408,31

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
TOTAL									0,00

DECRETO Nº 12.170 DE 24 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
155	32101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	220.000,00
Total		220.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, DE JUNHO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	122	0046	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	220.000,00	
TOTAL									220.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	122	0046	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	160.000,00	
15	125	0046	2149	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	F	449052	015000000000	60.000,00	
TOTAL									220.000,00

DECRETO Nº 12.168 DE 24 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.364 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 576, de 10 de outubro de 2025;**

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.364 de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.371 de 14 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.395 de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.407 de 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.411 de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.525 de 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.648 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.749 de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.761 de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.786 de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.807 de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.876 de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.896 de 02 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.936 de 14 de abril de 2026;



CONSIDERANDO o Decreto nº 11.961 de 20 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.968 de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.005 de 05 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.030 de 12 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.058 de 25 de maio de 2026.
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.121 de 01 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.128 de 03 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.165 de 22 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.364 de 10 de outubro de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	GDA-1	1
1.2 Secretário de Trabalho	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1 Secretário Adjunto Especial de Turismo e Desenvolvimento Econômico	GDA-2	1
2.2 Secretário Adjunto de Agricultura	GDA-3	1
2.3 Secretário Adjunto de Turismo	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete	GDA-6	1
1.2 Assessor Executivo	GDA-5	2
1.3 Assessor Especial	GDA-6	1
1.4 Assessor Técnico	GDA-7	5
1.5 Assessor	GDA-8	1
1.6 Assessor de Agricultura Família	GDA-8	1
1.7 Assistente	GDA-9	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro		
1.2.1 Coordenador Técnico de Aquisições, Contratos e Convênios	GDA-7	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Orçamento e Finanças	GDA-7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Técnico Especial de Gestão de Equipamentos Públicos		
1.1.2 Coordenador Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos	GDA-7	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Zeladoria e Manutenção de Equipamentos Públicos	GDA-7	1
1.1.4 Coordenador Técnico de Projetos e Engenharia	GDA-7	1
1.2 Diretor de Promoção e Eventos		
1.3 Diretor Técnico de Projetos e Planejamento		
1.3.1 Coordenador Técnico do Centro de Atendimento ao Empresário	GDA-7	1
1.3.2 Coordenador Técnico de Monitoramento de Feiras Livres	GDA-7	1
1.3.3 Coordenador Técnico de Rua e Agricultura Familiar	GDA-7	1
1.3.4 Coordenador Técnico de Feiras Livres	GDA-7	1
1.4 Diretor de Agricultura e Abastecimento		
1.4.1 Coordenador Técnico de Selo de Inspeção Municipal	GDA-7	1
1.4.2 Coordenador Técnico de Feiras Gastronômicas e da Agricultura Familiar	GDA-7	1
1.4.3 Coordenador de Agricultura Familiar e Abastecimento	GDA-8	1
1.4.1.1 Gerente de Agricultura Familiar e Patrulha Mecanizada	GDA-9	1

TOTAL DE CARGOS	36
------------------------	-----------

Art. 2º Fica autorizado a reedição do 11.364 de 10 de outubro de 2025 de acordo com as alterações realizados pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24 de junho 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.167 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.907 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.942 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.024 de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.120 de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.159 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.311 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.382 de 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.429 de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.523 de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.526 de 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.552 de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.659 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.701 de 05 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.707 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.713 de 08 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.718 de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.750 de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.783 de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.803 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.810 de 04 de março de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.068 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.102 de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.113 de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.125 de 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.143 de 10 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Economia	GDA-1	1
2. Contador Geral do Município	FG-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Previdência	GDA-2	1
1.3 Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos	GDA-2	1
1.4 Secretário Adjunto Especial de Tecnologia e Inovação	GDA-2	1
1.5 Secretário Adjunto de Tesouro	GDA-3	1
1.6 Secretário Adjunto de Receita	GDA-3	1
1.7 Secretário Adjunto de Formação do Servidor	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		



1.1 Pregoeiro	GDA-5	2
1.2 Pregoeiro Especializado em Saúde	GDA-5	1
1.3 Pregoeiro Especializado em Educação e Infraestrutura	GDA-5	1
1.4 Assessor Executivo	GDA-5	4
1.5 Assessor Especial	GDA-6	6
1.6 Assessor Especial de Licitações	GDA-6	1
1.7 Assessor Especial de Tecnologia e Inovação	GDA-6	1
1.8 Assessor Especial de Consultas e Contencioso Tributário	GDA-6	1
1.9 Assessor Técnico	GDA-7	10
1.10 Assessor Técnico de Perícia	GDA-7	3
1.11 Assessor	GDA-8	1
1.12 Assessor Gabinete da Contadoria	GDA-8	1
1.13 Assistente de Licitações e Contratos	GDA-9	3
1.14 Assistente	GDA-9	5
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.2 Coordenador Administrativo	GDA-8	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo	GDA-9	1
1.1.3 Coordenador Financeiro	GDA-8	1
1.1. Coordenador de Aquisições e Contratos	GDA-8	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Gestão de Pessoas	GDA-4	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Pagamento de Pessoas	GDA-7	1
1.2.1.1 Coordenador de Folha de Pagamento	GDA-8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional	GDA-7	1
1.2.2.1 Coordenador de Informação Funcional	GDA-8	1
1.2.2.2 Coordenador de Monitoramento Funcional	GDA-8	1
1.2.2.3 Coordenador de Desempenho Profissional	GDA-8	1
1.2.3 Coordenador Técnico de Provimento e Desligamento de Pessoas	GDA-7	1
1.2.3.1 Coordenador de Provimento	GDA-8	1
1.2.3.2 Coordenador de Desligamento	GDA-8	1
1.3 Diretor Especial de Desenvolvimento Profissional	GDA-4	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Desenvolvimento e Educação Permanente	GDA-7	1
1.4 Diretor Especial de Patrimônio e Serviços	GDA-4	1
1.4.1 Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos	GDA-5	1
1.4.2 Diretor de Serviços	GDA-6	1
1.4.2.1 Coordenador Técnico de Serviços	GDA-7	1
1.4.2.1.1 Coordenador de Tarifas Públicas	GDA-8	1
1.4.2.1.2 Coordenador de Manutenção e Administração Predial	GDA-8	1
1.4.2.1.3 Coordenador de Transporte	GDA-8	1
1.4.2.3 Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado	GDA-7	1
1.4.2.3.1 Coordenador de Patrimônio	GDA-8	1
1.4.2.3.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1
1.4.2.4 Coordenador Técnico de Protocolo e Arquivo	GDA-7	1
1.4.2.4.1 Coordenador de Protocolo e Arquivo	GDA-8	1
1.4.2.4.1.1 Gerente de Apoio Administrativo	GDA-9	1
1.5 Diretor Especial de Benefícios e Investimentos Previdenciários	GDA-4	1

1.6 Diretor Executivo de Previdência	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador de Planejamento e Controle de Benefícios Previdenciários	GDA-8	1
1.6.2 Coordenador de Desenvolvimento e Informação de Benefícios Previdenciários	GDA-8	1
1.6.3 Coordenador de Acompanhamento e Procedimentos Previdenciários	GDA-8	1
1.7 Diretor de Licitações e Contratos	GDA-6	1
1.7.1 Coordenador Técnico de Licitações	GDA-7	1
1.7.2 Coordenador Técnico de Contratos	GDA-7	1
1.7.3 Coordenador Técnico de Apoio Estratégico	GDA-7	1
1.7.4 Coordenador de Adesões	GDA-8	1
1.7.5 Coordenador de Transparência e Informação	GDA-8	1
1.7.6 Assessor de Apoio Jurídico SMS	GDA-8	1
1.7.7 Assistente de Apoio Jurídico SMS	GDA-9	1
1.7.8 Assistente de Apoio Jurídico SME/SMINFRA	GDA-9	1
1.8 Diretor de Tesouro Municipal	GDA-6	1
1.8.1 Coordenador de Pagamentos e Execução Financeira	GDA-8	1
1.8.2 Coordenador de Controle da Dívida Pública e Programação Financeira	GDA-8	1
1.8.3 Coordenador de Conciliação e Registro das Receitas	GDA-8	1
1.8.4 Assessor	GDA-8	2
1.9 Diretor de Receitas Imobiliárias	GDA-6	1
1.9.1 Coordenador Técnico de ITR e Cadastro Imobiliário	GDA-7	1
1.9.1.1 Coordenador de Fiscalização de ITR e Cadastro Imobiliário	GDA-8	1
1.9.1.1.1 Gerente de Apoio ao ITR e Cadastro Imobiliário	GDA-9	1
1.9.2 Coordenador Técnico de Georreferenciamento	GDA-7	1
1.9.2.1 Gerente de Apoio Georreferenciamento	GDA-9	1
1.9.3 Coordenador Técnico de IPTU	GDA-7	1
1.9.3.1 Coordenador de Fiscalização do IPTU	GDA-8	1
1.9.4 Coordenador Técnico de ITBI	GDA-7	1
1.9.5 Coordenador de Atendimento Multicanais	GDA-8	1
1.9.6 Coordenador de Operações da LAC Norte	GDA-8	1
1.10 Diretor de Receitas Mobiliárias	GDA-6	1
1.10.1 Coordenador Técnico de ISSQN/IBS	GDA-7	1
1.10.1.1 Gerente de Apoio ao ISSQN/IBS	GDA-9	1
1.10.1.2 Coordenador de Fiscalização do ISSQN/IBS	GDA-8	1
1.10.2 Coordenador Técnico de Repasses Constitucionais, Conformidade e Inteligência Fiscal	GDA-7	1
1.10.2.1 Gerente de Apoio aos Repasses Constitucionais, Conformidade e Inteligência Fiscal	GDA-9	1
1.10.3 Coordenador Técnico de Taxas e Cadastro Mobiliário	GDA-7	1
1.10.3.1 Coordenador de Cadastro Mobiliário	GDA-8	1
1.10.3.1.1 Gerente de Apoio às Taxas e Cadastro Mobiliário	GDA-9	1
1.10.4 Coordenador Técnico de Regimes Especiais	GDA-7	1
1.10.4.1 Gerente de Apoio aos Regimes Especiais	GDA-9	1
1.10.5.1 Coordenador Técnico de Infraestrutura e Suporte Técnico	GDA-7	1
1.10.5.1.1 Coordenador de Central de Serviços	GDA-8	1



1.10.5.1.2 Coordenador de Data Center	GDA-8	1
1.10.5.1.3 Coordenador de Banco de Dados	GDA-8	1
1.12 Contador -Chefe de Conformidade do Ativo	FG-5	1
1.13 Contador -Chefe de Conformidade do Passivo	FG-5	1
1.14 Contador -Chefe de Demonstração, Integridade e Informação Contábil	FG-5	1
1.15 Contador- Chefe Regularidade Fiscal	FG-5	1
1.16 Contador-Chefe de Cálculos e Consultas Contábeis	FG-5	1
TOTAL		130

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 23 de junho de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.169, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDA ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO QUE RESULTEM EM LOTES QUE NÃO ATENDAM, CUMULATIVAMENTE, À ÁREA MÍNIMA DE 200 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) E À TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, Abilio Brunini, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, e do artigo 182 da Constituição Federal, promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979 ressalva expressamente a competência da legislação municipal para estabelecer maiores exigências quanto às dimensões mínimas dos lotes, legitimando a fixação, no âmbito local, de parâmetros urbanísticos mais protetivos;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana previstas no artigo 2º, incisos I e VI, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que impõem a garantia do direito a cidades sustentáveis e a ordenação e o controle do uso do solo de forma a evitar o parcelamento inadequado e a deterioração das áreas urbanizadas, em concretização da função social da propriedade e da cidade (arts. 5º, inciso XXIII, e 182, § 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente Decreto constitui exercício regular do poder de polícia administrativa, em sua função preventiva de condicionar o exercício do direito de propriedade ao interesse público urbanístico e ambiental;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução (art. 225 da Constituição Federal), uma vez que a proliferação de microparcelamentos amplia a impermeabilização do solo, sobrecarrega o sistema de drenagem urbana e reduz a permeabilidade e o conforto ambiental, gerando passivos de difícil ou impossível reversão;

CONSIDERANDO a tramitação dos estudos, inclusive no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá, para a revisão da legislação urbanística municipal (Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo), que estabelecerá, como diretriz geral, a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e a testada mínima de 10 m (dez metros) para novos lotes em todas as zonas urbanas, com vistas a assegurar padrões dignos de qualidade de vida, permeabilidade e conforto ambiental;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa e da primazia do planejamento urbano (art. 37 da Constituição Federal e arts. 2º, inciso IV, e 4º do Estatuto da Cidade), sendo necessário evitar a consolidação de situações de fato irreversíveis que esvaziem a eficácia da legislação urbanística em revisão;

CONSIDERANDO que a continuidade da aprovação de microparcelamentos com base nos parâmetros vigentes pode acarretar impactos urbanísticos, ambientais e de infraestrutura irreversíveis, em prejuízo do interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei Municipal nº 5.806/2014 autoriza que a Administração Pública Municipal adote medidas acauteladoras;

CONSIDERANDO que o mero protocolo de requerimento de aprovação de parcelamento não confere direito líquido e certo à aprovação, pois a apreciação administrativa está sujeita não apenas ao cumprimento das normas municipais, mas também a eventuais alterações normativas e medidas de suspensão editadas pelo Poder Público, que refletem escolhas políticas e administrativas voltadas ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não incide sobre a validade da Lei Complementar Municipal nº 389/2015, que permanece em pleno vigor, mas apenas estabelece, de forma temporária, a suspensão da aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas hipóteses ora disciplinadas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de resguardar a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima dos processos administrativos que já tenham superado a fase de avaliação dos impactos urbanísticos;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a análise, a emissão de diretrizes e a aprovação de novos projetos de parcelamento do solo urbano, nas modalidades de loteamento e desmembramento, que resultem na criação de lotes que não atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I – área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados); e

II – testada principal, assim entendida a frente do lote, igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

§ 1º A suspensão de que trata o caput perdurará até a entrada em vigor da nova legislação urbanística municipal que discipline definitivamente a matéria e aplique-se a todas as zonas do macrozoneamento urbano, inclusive às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§ 2º Excetua-se da suspensão, podendo prosseguir o respectivo trâmite de aprovação, exclusivamente os processos de parcelamento do solo que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – já possuírem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá – CMDE e pelos demais órgãos competentes até a data de publicação deste Decreto; e

II – resultarem em lotes com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), nos termos do artigo 98, §1º, da Lei Complementar nº 389/2015.

Art. 2º A suspensão aplica-se, com efeito imediato, a todos os requerimentos de aprovação de parcelamento do solo já protocolados e ainda pendentes de decisão administrativa final perante os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano (SMADES/SPDU) e o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU) adotarão as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, devendo sobrestar os processos que contrariem os parâmetros cautelares ora estabelecidos.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput darão ciência aos interessados dos processos sobrestados, com indicação expressa do fundamento e do caráter temporário da suspensão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 1084/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, a partir de 08/06/2026.

NOME	CARGO	GDA
FAGNER FERNANDO DO ESPIRITO SANTO CERQUEIRA	Assessor Técnico GSI	GDA-7
RODRIGO ISOTON DA SILVA	Assessor Técnico GSI	GDA-7

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1083/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JUDISNEY ALMEIDA CAMPOS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Vigilância Patrimonial, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, a partir de 01/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1085/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LAUBERTO FERREIRA DA CONCEICAO, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Pregoeiro Especializado em Educação e Infraestrutura, Simbologia GDA-5, da Secretaria Municipal de Economia, a partir de 22/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1061/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Simbologia GDA-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 17/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1089/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 881/2026, referente a NOMEAR, FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Simbologia GDA-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 22/05/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1368 de 22 de maio de 2026.

Onde se lê: FERNANDO HIDERATO SIQUERIA SATO

Leia-se: FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1091/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1067/2026, referente a NOMEAR, ROSELY NONATO DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Sistêmico de Trabalho, Simbologia GDA-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 19/06/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1388 de 19 de junho de 2026.

Onde se lê: Secretário Adjunto Sistêmico de Trabalho

Leia-se: Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1092/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ROSELY NONATO DA SILVA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

Simbologia GDA-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 24/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1093/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSELY NONATO DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Turismo, Simbologia GDA-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 24/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1094/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KELLERMAM RONDON ESPIRITO SANTO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 25/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1095/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GESNER ARRUDA RONDON, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 25/06/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;